



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ATA

Processo nº 2026.000005036-4

Sessão Plenária Ordinária n. 1.877 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 10 de abril de 2026.

Aos dez dias do mês de abril de 2026 (10/04/2026), às quatorze horas e quinze minutos (14h15 – Horário de Brasília), convocados de forma híbrida, via online pelo aplicativo Zoom, e presencialmente nas dependências do **Plenário Farroupilha do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS** com entrada pela Av. Ipiranga n. 2575 – Térreo – Porto Alegre (RS), para realização da **Sessão Plenária Ordinária n. 1.877**, sob a presidência da Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, na forma PRESENCIAL e REMOTA: **1) Conselheiros presentes no auditório:** Alberto Mengarda, Alexandre Eberle Alves, André Santana Stolaruck, Carlos Renato Barbosa da Silva, Daniel Weindorfer, Débora Luana Pasa, Eduardo Wegner Vargas, Eliana Veleza Klering, Ethier Laueremann, Fabiano Dornelles Ramos, Fernando Machado Pfeifer, Gabriel Antônio Zamberlan, Gelson Pelegrini, Gilberto Teixeira da Cunha, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Guilherme Vieira Braga Lemos, Gustavo Reisdorfer, Itauana Giongo Remonti, Ivan Cesar Tremarin, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jorge Ficht, José Luiz Garcias, Juarez Morbini Lopes, Liana Sarturi de Freitas, Lisa Helena Smidt, Luciano Homrich Neves da Fontoura, Luiz Alcides Capoani, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Marcelo Suarez Saldanha, Marco Antonio Alves Silveira, Marcos Wetzel da Rosa, Melissa Salles Medeiros, Miriam Zanol Remde, Osório Antônio Lucchese, Paulo Robinson da Silva Samuel, Plínio Luiz Cerutti Junior, Rafael Sobroza Becker, Robert da Silva Trindade, Roi Rogers Correa de Almeida, Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Vitor Jorge Dabull Righi, Vitor Paulo Campos dos Santos, Volmir Supptitz, Everton Kerber Ferreira, Marcus Vinícius do Prado, Roque Rutili e Ricardo Maestri. **2) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom:** Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Roque de Arruda, Amanda Goulart Rodrigues, André Kraemer Souto, Anna Paula Baier Siqueira, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Cassiano Machado da Silva, Denis Jardim Villarinho, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo Black Kroth, Fernando Martins Limongi, Gilmar Godoy Boeira, Helécio Dutra de Almeida, Jacinto Manuel Antunes de Almeida, João Carlos Lindau, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Carlos Keim, José Luiz Tragnago, Julia Renata Schneider, Kleber Trindade Rigon, Leandro Franco Tabora, Leandro Nunes de Souza, Lober Hermany, Luana Obregon Carvalho, Luciana Arnt Abichéquer, Luís Ferrari Borba, Luiz Geraldo Cervi, Márcia Eidt, Michael Luciano Chaves Franz, Monir Silva Saldanha, Newton Chwartzmann, Osvaldo Breno da Costa Müller, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Régis Sivori Silva dos Santos, Renata Cornelli, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Ronaldo Witter Madruga, Rosana Seligman, Sérgio Borchardt, Sirlei Terezinha Bevilacqua, Sirnei Cesar Kach, Talvane Engroff, Thales Antonio Kessler, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Vanus Ventorini Veiga, Wagner Danton de Bittencourt Bilhalva e Willi Paulo Arnold. **I - Havendo quórum regulamentar**, a Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.877. **II - EXECUÇÃO DOS HINOS**. Foi executado o Hino Nacional na forma reduzida, seguido do Hino do Estado do Rio Grande do Sul. **III – APRECIÇÃO DA ATA DAS SESSÕES PLENÁRIAS**. Considerando o artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, o **Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar a Atas das Sessões Plenárias Ordinárias ns. 1.876, de 06 de março de 2026, sem emendas, que será assinada pelos membros da Diretoria, da forma regimental.

Absteve-se de votar a conselheira Luciana Arnt Abichéquer. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **IV – ENTREGA DE CERTIFICADOS PARA OS PROFISSIONAIS VOLUNTÁRIOS QUE PARTICIPARAM DA AÇÃO SOLIDÁRIA DO RECONSTRIR CREA-RS – PALMEIRA DAS MISSÕES EM 2026.** Foram chamados os profissionais que participaram da ação solidária do Programa Reconstruir Crea-RS, os quais prestaram seus valorosos serviços técnicos ao Município de Palmeira das Missões, em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos na região em 19 de fevereiro de 2026. **Presidente Nanci** – Comentou que assim como entregamos os certificados a todos os profissionais voluntários sobre o que aconteceu em maio de 2024, também fizemos em Sessão Plenária esse reconhecimento. Comentou que devemos sempre fazer esse reconhecimento enquanto estamos aqui em vida. Profissionais homenageados: Eng. Civil Marcelo Suarez Saldanha, Eng. Civil Marcelo Grub, Eng. Civil Plínio Luiz Cerutti Júnior, Eng. Civil Ricardo Maestri, Eng. Agrônomo Roque Rutili, Assessor da Presidência Eng. Civil Matheus Borges dos Santos. Informou que será enviado o Certificado em Memória para o Coordenador das Inspetorias Gabriel Koning e o Inspetor Chefe de Palmeiras das Missões Enio Otero de Ramos. **V- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS** – **Considerando** o disposto no artigo 46 c/c inciso XXXII do 9º do Regimento Interno do Crea-RS, considerando o artigo 40 a Resolução do Confea n. 1.150, de 25 de abril de 2025, e considerando a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 3835953, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, o requerimento datado de 2 de abril de 2026, subscrito pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Valério Lopes Soares, o qual solicita desincompatibilização de cargo de conselheiro regional suplente da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, no período de 2 de abril de 2026 a 3 de julho de 2026, o qual tem por finalidade o cumprimento da legislação eleitoral do Sistema Confea/Creas. Comunique-se a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e a Assessoria do Plenário. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **Considerando** a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 3840476, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, o requerimento datado de 2 de abril de 2026, subscrito pela Engenheira Civil Franciele Taís Fridhein, o qual solicita desincompatibilização de cargo de Inspetora Chefe da Inspetoria do Crea-RS no município de Ijuí, no período de 2 de abril de 2026 a 3 de julho de 2026, o qual tem por finalidade o cumprimento da legislação eleitoral do Sistema Confea/Creas. Comunique-se a Coordenadoria das Inspetorias. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **Considerando** a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 3835057, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, o requerimento datado de 2 de abril de 2026, subscrito pelo Geólogo e Engenheiro de Segurança do Trabalho Pablo Souto Palma, o qual solicita desincompatibilização de cargo de Inspetor Tesoureiro da Inspetoria do Crea-RS no município de Lajeado, no período de 2 de abril de 2026 a 3 de julho de 2026, o qual tem por finalidade o cumprimento da legislação eleitoral do Sistema Confea/Creas. Comunique-se a Coordenadoria das Inspetorias. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **Considerando** a leitura ao Colegiado dos documentos SEI n. 3835784 e 3871052, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, os requerimentos datados de 31 de março de 2026, subscrito pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cláudio Akila Otani, o qual solicita desincompatibilização de cargo de Inspetor Tesoureiro da Inspetoria do Crea-RS no município de Santa Rosa e de Coordenador Regional Suplente da Regional Alto Uruguai do Colégio de Entidades Regionais do CREA-RS - CDER-RS, no período de 150 (cento e cinquenta) dias a partir de 31 de março de 2026, o qual tem por finalidade o cumprimento da legislação eleitoral do Sistema Confea/Creas. Comunique-se a Coordenadoria das Inspetorias e Núcleo de Entidades de Classe. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **Considerando** a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 3835392, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, do requerimento datado de 1º de abril de 2026, subscrito pelo Engenheiro Civil João Luís de Oliveira Collares Machado, o qual solicita desincompatibilização de cargo de Inspetor Tesoureiro da Inspetoria de Montenegro do CREA-RS, bem como representante em grupos de trabalho e comissões internas e externas, inclusive da Comissão Tripartite VIASUL (BR-101,290,386 e 448/RS), e COI Coordenadoria das Inspetorias e CDER Coordenadoria das Entidades de Classe vinculadas ao CREA-RS, a partir de 2 de abril de 2026 até 6 de julho de 2026, o qual tem por finalidade o cumprimento da legislação eleitoral do Sistema Confea/Creas. Comunique-se a Coordenadoria das Inspetorias e demais órgãos do CREA-RS. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **VI - COMUNICAÇÕES:** - **Presidente Nanci** – Desejou uma boa tarde a todos, e declarou aberta a Sessão Plenária nº 1.877, de 10 de abril de 2026. **Assessoria ao Plenário – Rodrigo Soares** – Informou a pedido do Núcleo de Apoio às Entidades de Classe e Núcleo de Instituições de Ensino, que fosse reforçada a solicitação aos conselheiros para que atuem junto às suas entidades e instituições de ensino, visando o cumprimento do prazo para

revisão de registro até 30 de abril de 2026, sendo este prazo determinante para a renovação do terço de 2026. Informou também que a comunicação e documentação já foram previamente encaminhadas pelo setor responsável, mantendo-se os mesmos procedimentos adotados em anos anteriores. **Presidente Nanci** – Comentou sobre a realização da primeira reunião da Comissão Estadual do CREA Júnior, que irá ocorrer no dia 11 de abril (sábado), com a presença dos coordenadores da Regional Sul de 2026: Victor Rodrigues da Silveira e Lucas Leme de Magalhães, ambos graduandos em Engenharia Mecânica pela FURG. **Assessoria ao Plenário – Rodrigo Soares** – Informou a Presidência o recebimento da solicitação de antecipação de fala da Mútua, através de seus representantes. A seguir passou a palavra, a o diretor administrativo Gilmar Piovesan para apresentação do novo benefício Mútua Saúde Digital, instituído a partir de 31 de março. **Diretor Administrativo Gilmar Piovesan** - Informou que dia 31 de março de 2026, foi instituído um novo benefício que se chama Mútua Saúde Digital, que consiste em plano de saúde digital no valor de R\$ 19,90, com possibilidade de inclusão do associado e até dois dependentes, abrangendo atendimentos de telemedicina 24 horas, consultas com especialistas, suporte em saúde mental (psicologia e psiquiatria), além de parcerias com descontos em exames, orientação física e acompanhamento nutricional. **Diretor Financeiro Marcio Marum** – Comentou sobre a rapidez de atendimento, e ressaltou a facilidade de adesão por meio da plataforma digital da Mútua, bem como a expectativa de ampliação de benefícios, incluindo futura implementação de programa voltado a atividades físicas (Wellhub). **Presidente Nanci – VII – ORDEM DO DIA: INCLUSÃO DE PAUTA - INCLUIR NA PAUTA COMO TEM 1.7** – Atualização da Composição do Comitê Gestor do Programa Mulher do CREA-RS. **RETIRADA DE PAUTA - ITEM 2.3.1 - Processo n.:** 2022058112. **Interessado:** Engenheiro Civil Tiago Onuczak Poncio. **Assunto:** Anotação de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Retorno de Diligência. Reanálise para complementação de Parecer. **Relator de Plenário:** Cons. Juarez Morbini Lopes. **1-ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL – 1.1 - Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente a análise dos Balancetes Orçamentários relativo ao mês de fevereiro de 2026.** Considerando a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-20/2026, de 1º de abril de 2026 (Doc. SEI n. 3851819), que versa sobre a aprovação dos Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de fevereiro de 2026**, e **considerando** a apresentação do relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-10/2026, que trata da análise dos Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de fevereiro de 2026**, o qual declara, por meio da Decisão COTC/RS n. 07/2026 (Doc. SEI n. 3851820), que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, encaminhando ao Plenário do Regional a aprovação dos referidos Balancetes, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, **DECIDIU**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do **mês de fevereiro de 2026**, conforme documentos acostados ao processo 2026.000004225-6, os quais foram apresentados ao Plenário (Doc. SEI n. 3871617), juntamente com as Decisões de Diretoria e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC. **Votou contrariamente o conselheiro** Carlos Renato Barbosa da Silva. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Renata Cornelli e Eduardo Black Kroth. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.2 - Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente prestação de contas da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo.** Apreciando a apresentação do relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC (Doc. SEI n. 3851937), que versa sobre a Prestação de Contas da Associação de Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo - AEAVARP - Chamamento Público 001/2021, nos seguintes termos: *"Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (art. 151), é facultado a essa comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o CREA-RS e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO VALE DO RIO PARDO - AEAVARP (CNPJ n. 89.646.434/0001-77), oriunda 1ª Proposta do Chamamento Público 001/2021. Considerando o Relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMAV (DOC 2240749), que diz: "Ante o exposto, HOMOLOGA esta comissão a prestação de contas apresentada pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO VALE DO RIO PARDO – AEAVARP". Considerando o Relatório técnico emitido pelo Gestor de Parcerias (DOC 2253665), que diz: "Dessa forma, recomenda-se, que a AEAVARP: a) Proceda à devolução do montante de R\$ 824,11 (oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), com sua devida correção monetária". Considerando o encaminhamento do Núcleo de Contabilidade, (DOC 2828585), "Em atendimento à solicitação referente ao*

processo de Prestação de Contas do Chamamento Público, processo nº 2023.000000665-7, informamos que a correção/atualização do valor inicialmente pago à entidade, com base no índice IPCA-E, resulta no montante de R\$ 913,50 (novecentos e treze reais e cinquenta centavos)". Considerando o encaminhamento do Núcleo de Contabilidade, (DOC 3131821): "Com relação à restituição realizada pela Entidade de Classe AEAVARP - ASSOC. DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO VALE DO RIO PARDO em 02/06/2025 no valor de R\$913,50, confirmamos o depósito conforme extrato bancário junto ao doc 3131792. **Porém este valor foi depositado em duplicidade no dia 02/06/2025 e o valor será devolvido à Entidade através de um estorno de receita**". Considerando o encaminhamento do Núcleo de Contabilidade, (DOC 3131858): "Solicito que seja estornado a receita n. 5440 (doc 3131856) devido a Entidade de Classe AEAVARP - ASSOC. DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO VALE DO RIO PARDO, ter realizado um depósito em duplicidade no dia 02/06/2025 no valor de R\$913,50 (novecentos e treze reais e cinquenta centavos)". Considerando o encaminhamento do NAEC, (DOC 3556647): "Dessa forma, encaminhamos o presente processo para análise e providências da **COTC**". Considerando os relatórios, documento por mim analisado sob a luz das diretrizes que foram adotadas, **sugiro aos colegas Conselheiros desta comissão a aprovação do relatório emitido pelo Gestor das Parcerias, e posterior deliberação do Plenário do Crea-RS, através do encaminhamento deste processo à Gerência de Plenário - GAPL.**", DECIDIU, por maioria, aprovar o Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC (Doc. SEI n. 3851937), que versa sobre a Prestação de Contas da Associação de Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo - AEAVARP - Chamamento Público 001/2021. **Absteve-se de votar a conselheira Denize Cristina Leite Frandoloso. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.** **1.3 - Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente prestação de contas da Associação dos Engenheiros do Setor de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul.**

Apreciando a apresentação do relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC (Doc. SEI n. 3851945), que versa sobre a Prestação de Contas da Associação dos Engenheiros das Concessionárias e Empresas de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul - AECEEE - Chamamento Público 001/2021, nos seguintes termos: "Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (art. 151), é facultado a essa comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o CREA-RS e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AECEEE, (CNPJ n. 92.978436/0001-78), oriunda 1ª Proposta do Chamamento Público 001/2021. Considerando o Relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMAV (DOC 2392087), que diz: "Ante o exposto, HOMOLOGAEM PARTE esta comissão a prestação de contas apresentada pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AECEEE, devendo a entidade restituir a este Conselho o saldo remanescente do valor não utilizado para realização do projeto, com a sua devida correção monetária.". Considerando o Relatório técnico emitido pelo Gestor de Parcerias (DOC 2763093), que diz: "Ao NCOT, A prestação de contas da Entidade de Classe teve algumas notas fiscais glosadas, conforme descrito em relatório GPAR (2478209). A Entidade questiona, conforme e-mail(2743555), qual o índice que adotará para a correção monetária/rendimento dos valores glosados". Considerando o encaminhamento do Núcleo de Contabilidade, (DOC 2821654), "Dessa forma, para a correção monetária dos valores glosados e a devolução dos mesmos, a Entidade deverá adotar o **IPCA-E** como índice de correção, em conformidade com o entendimento jurídico anteriormente estabelecido.". Considerando o encaminhamento do Núcleo de Contabilidade, (DOC 3154025): "Prezados, conforme solicitado, informamos que o valor referente à devolução do saldo remanescente está devidamente identificado no documento anexo". Considerando o encaminhamento do NAEC, (DOC 3556692): "Dessa forma, encaminhamos o presente processo para análise e providências da **COTC**". Considerando os relatórios, documento por mim analisado sob a luz das diretrizes que foram adotadas, **sugiro aos colegas Conselheiros desta comissão a aprovação do relatório emitido pelo Gestor das Parcerias, e posterior deliberação do Plenário do Crea-RS, através do encaminhamento deste processo à Gerência de Plenário - GAPL.**", DECIDIU, por maioria, aprovar o Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC (Doc. SEI n. 3851945), que versa sobre a Prestação de Contas da Associação dos Engenheiros das Concessionárias e Empresas de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul - AECEEE - Chamamento Público 001/2021. **Absteve-se de votar a conselheira Rosana Seligman. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.** **1.4 - Novo membro suplente da Comissão Eleitoral Regional - CER/RS, em substituição ao conselheiro Engenheiro Civil José Luiz Garcias (1º suplente).** Considerando as normas estabelecidas pela Resolução do Confea n. 1.150, de 25 de abril de 2025, que aprova o regulamento eleitoral

unificado para as eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua (Doc. SEI n. 3659804); **considerando** a Decisão do Plenário do Confea n. PL-1818/2025 (Doc. SEI n. 3659779), que decidiu aprovar o Calendário Eleitoral das Eleições do Sistema Confea/Crea de 2026, fixando o dia 03 de julho de 2026 (sexta-feira) como data para a realização, pela rede mundial de computadores, das eleições gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para o cargo de Presidente do Confea, Presidente dos Creas, Conselheiros Federais representantes das modalidades profissionais, nos estados de Mato Grosso (Agronomia), Mato Grosso do Sul (Industrial), Piauí (Elétrica), Roraima (Agronomia), Santa Catarina (Civil); Conselheiros Federais titular e suplente representantes de Instituições e Ensino Superior (IES), modalidade engenharia, conforme a Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019 e Diretores Gerais, Administrativos e Financeiros das Mútuas Regionais, para mandato no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029; **considerando** os artigos do Regimento Interno do Crea-RS que tratam da instituição da Comissão Eleitoral Regional – CER/RS; **considerando** a Decisão Plenária do CREA-RS n. PL/RS-15/2026, que instituiu a Comissão Eleitoral Regional - CER/RS e elege seus membros; **considerando** a solicitação de desligamento da função de 1º Suplente da Comissão Eleitoral Regional - CER/RS, interposta pelo Conselheiro Titular Engenheiro Civil José Luiz Garcias, e **considerando** que, consultado o Conselho Federal e os dispositivos legais para substituição de membro da Comissão Eleitoral Regional, o qual orienta eleição de novo membro suplente em substituição, tendo em vista a vacância deixada pelo antecessor, **DECIDIU**, por unanimidade, eleger o conselheiro **Engenheiro Civil Luiz Antônio Bragança da Cunda** como membro suplente (1º Suplente) da Comissão Eleitoral Regional - CER/RS em substituição ao engenheiro civil José Luiz Garcias. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.5 - Alteração de representantes da Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO na Comissão de Ética Profissional.** Considerando o Regimento Interno do Crea-RS, e considerando a solicitação na Decisão CEAGRO/RS - Nº 081/2026, documento SEI n. 3775748, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Decisão CEAGRO/RS - Nº 081/2026 da Câmara Especializada de Agronomia, alterando a representação daquela especializada, na Comissão de Ética Profissional - CEP no exercício de 2026, conforme segue: **1) Comissão de Ética Profissional (CEP):** Denize Cristina Leite Frandoloso (titular) e Gelson Pelegrini (suplente). Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.6 - Alteração de representantes da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ na Comissão de Educação Profissional.** Considerando o Regimento Interno do Crea-RS, e considerando o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ, documento SEI n. 3768058, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ, documento SEI n. 3768058, alterando a representação daquela especializada, na Comissão de Educação Atribuição Profissional - CEAP no exercício de 2026, conforme segue: **1) Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP):** Marino José Greco (titular) e Melissa Salles Medeiros (suplente). Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **1.7 - Atualização da Composição do Comitê Gestor do Programa Mulher do CREA-RS.** Considerando a solicitação de desincompatibilização registrado pela Engenheira Agrônoma Andréa Brondani da Rocha das representações junto ao CREA RS, para fins de atendimento das Resolução n. 1.150, de 2025, do Confea demais normativos relacionados ao processo eleitoral 2026 (Doc. SEI n. 3862120), e considerando a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 3862103, nos seguintes termos: **"Encaminhamento: Atualização da Composição do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-RS para o Exercício de 2026. A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DORIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, Engenheira Ambiental Nanci Walter, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIV do art. 95 do Regimento do Conselho, Considerando que por meio da Portaria da Presidência nº 47, de 24 de fevereiro de 2021, o Crea-RS formalizou a instituição do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-RS, cujo ad referendum foi devidamente homologado pelo Plenário do Conselho; Considerando que a gestão do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea e Mútua no âmbito do Crea-RS será a mesma utilizada pelo Confea quando da instituição do seu Comitê Gestor, bem como da composição do mesmo; Considerando que por meio da Portaria da Presidência nº 55, de 21 de janeiro de 2022, o Crea-RS formalizou a instituição da Coordenação do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-RS, para o exercício 2022; Considerando que por meio da Decisão nº 17/2023 da Diretoria do Crea-RS, de 03 de abril de 2023, o Crea-RS formalizou a instituição da Coordenação e Composição do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-RS, para o exercício 2023; Considerando que por meio da Decisão Plenária do Crea-RS nº 03/2024, de 11 de janeiro de 2024, o Crea-RS formalizou a instituição da Coordenação e Composição do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-RS, para o exercício 2024; Considerando que por meio da Decisão Plenária do Crea-RS nº 33/2025, de 16 de janeiro de 2025, o Crea-RS formalizou a instituição da Coordenação e Composição do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-RS, para o exercício 2025; Considerando a necessidade de**

atualização da composição do Comitê Gestor do Programa Mulher para o exercício de 2026, em razão da inclusão de novas integrantes; **Considerando** a solicitação de afastamento e desincompatibilização da Representante da Mútua-RS, Engenheira Agrônoma Andréa Brondani da Rocha, apresentada para fins de atendimento à Resolução nº 1.150, de 2025, e à Decisão Plenária nº 1.818/2025 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, bem como demais normativos relacionados ao processo eleitoral de 2026; **Encaminha ao Plenário: Art. 1º** Atualizar a composição do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-RS – CGPM/RS para o exercício de 2026, mediante a desincompatibilização da Representante da Mútua-RS, Engenheira Agrônoma Andréa Brondani da Rocha, e a inclusão das seguintes integrantes: I – Representante da Coordenação do CDER-RS, Engenheira Sanitarista e Ambiental **Vanessa Caetano Mello**; II – Representante das Câmaras Especializadas, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho **Itauana Giongo Remonti**; III – Representante das Câmaras Especializadas, Engenheira Civil **Suzel Magali Vanzellotti Leite**; e IV – Representante dos Profissionais, Engenheira Civil **Thayse Juliene Albuquerque Rocha da Rocha**. **Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições referentes à composição, coordenação, estrutura de apoio e funcionamento do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-RS estabelecidas nos atos normativos anteriormente vigentes, no que não conflitam com o presente Encaminhamento. **Art. 3º** Este encaminhamento será submetido à aprovação do Plenário do Crea-RS na primeira sessão ordinária subsequente, na forma regimental. **Art. 4º** Este encaminhamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.", **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o que segue: **1)** Atualizar a composição do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-RS – CGPM/RS para o exercício de 2026, mediante a desincompatibilização da Representante da Mútua-RS, Engenheira Agrônoma Andréa Brondani da Rocha, e a inclusão das seguintes integrantes: I – Representante da Coordenação do CDER-RS, Engenheira Sanitarista e Ambiental **Vanessa Caetano Mello**; II – Representante das Câmaras Especializadas, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho **Itauana Giongo Remonti**; III – Representante das Câmaras Especializadas, Engenheira Civil **Suzel Magali Vanzellotti Leite**; e IV – Representante dos Profissionais, Engenheira Civil **Thayse Juliene Albuquerque Rocha da Rocha**. **2)** Permanecem inalteradas as demais disposições referentes à composição, coordenação, estrutura de apoio e funcionamento do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-RS estabelecidas nos atos normativos anteriormente vigentes, no que não conflitam com o presente Encaminhamento. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento e providências.

2- RELATO DE PROCESSOS. 2.1. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSOS AO PLENÁRIO – CAPR. Apreciando o Relatório da 1ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), organismo instituído pela Decisão n. PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no dia 13 de março de 2026 às 10h, no formato híbrido, via online pelo aplicativo zoom, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; considerando que o Relatório contendo as características e enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi disponibilizado previamente pela Gerência de Apoio ao Plenário - Núcleo de Recursos ao Plenário aos Senhores Conselheiros, para eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de vista; considerando que a Decisão n. P-34/98, do Plenário do Crea-RS, estabelece que os processos originários da CAPR são votados em bloco; considerando que a função da CAPR é proceder à análise preliminar de processos que tratem de interposição de recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as capitulações e enquadramentos julgados pertinentes, com base nos regramentos predefinidos pela comissão, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o **Relatório da 1ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR)**, transcorrida no dia 13 de março de 2026, e, por extensão, os processos e respectivos enquadramentos consignados no Relatório da Reunião, conforme segue: **ANEXO I – Processos de Autuação por Infração a lei 5.194/66 e 6.496/77**, enquadrados conforme modelos: **Parecer n. 01 - Autuação – Exercício Ilegal Profissional – Processos nºs.: 2025071112 e 2025006621, com decisão pela manutenção de multa. Parecer n. 02 - Autuação – Exercício Ilegal Pessoa Física – Processos nºs.: 2024002102 e 2025008191, com decisão pela manutenção de multa. Parecer n. 03 - Autuação – Exercício Ilegal Pessoa Jurídica – Processos nºs.: 2025008191 e 2025008238, com decisão pelo de arquivamento, e os Processos nºs.: 2024004626, 2025008216 e 2025008313, com decisão pela manutenção da multa. Parecer nº. 04 - Autuação – Empresa Sem Registro - Processos nºs.: 2024002353, 2024004578, 2025005890, 2025006609, 2025006620, 2025007020, 2025007037, 2025007047, e 2025008821, com decisão pela manutenção da multa. Parecer nº. 07 - Autuação – Profissional com Registro Cancelado – Processo nº.: 2024002400, com decisão pela manutenção da multa. Parecer nº. 09 – Autuação – Empresa Sem Responsável Técnico – Processos nºs.: 2025006840 e 2025008224, com decisão pela manutenção da multa. Parecer nº. 13 – Autuação – Não Pagamento Salário Mínimo Profissional. Processos**

n.ºs.: 2024001698, 2024002982, 2024002999, 2025007561, 2025007562, 2025007563, e 2025007564, **com decisão pela manutenção da multa. Parecer n.º 14 – Autuação -Pelo Não fornecimento de informações para a Fiscalização – Processos n.ºs.:** 2025008529, e 2025008539, **com decisão pelo arquivamento. Parecer n.º 17 – Autuação - Falta de ART – Processos n.ºs.:** 2024002048, 2024002352, 2024002352, 2024003008, 202400430, 2024004939, 2023033805, 2025006121, 2025006128, 2025006132, 2025006135, 2025006136, 2025006156, 2025006157, 2025006164, 2025006169, 2025006172, 2025006173, 2025006178, 2025006420, 2025008190, 2025008215, 2025008320, 2025008664, 2025008665, e 2025008763, **com decisão pela manutenção da multa. Parecer nº 19 – Autuação – Falta de Atribuição – Processo n.º.:** 2023026600, **com decisão pelo arquivamento. Parecer nº 21 – Autuação – Falta de Placa. Processo nº 2024003010, com decisão pela manutenção da multa. ANEXO II – Processos de Interrupção de Registro – Resolução do Confea nº 1.152 de 24/07/2025. Processo n.º.:**2021043689, **com decisão pelo Deferimento da solicitação de interrupção de registro de acordo com o disposto nos artigos 24 e 25 da Resolução CONFEA Nº 1152 de 24/07/2025. Registre-se. Cumpra-se. Divulga-se. 2.2 – RECURSOS – 2.2.1 - Processo n.º.:** 2025103962. **Interessada:** Engenheira Química Sara Zanon Mussatto. **Assunto:** Revisão de Atribuições. Recurso interposto contra a decisão de 1ª instância (CEEQ). **Relator de Plenário:** Cons. Luiz Antônio Bragança da Cunda. **Voto/Decisão:** **DECIDIU** por maioria, o que segue: **1) Suprimir do voto do conselheiro relator o seguinte trecho:** "Após, encaminhar cópia completa deste processo ao TCE/RS, órgão fiscalizador do SEMAE, para avaliar a efetividade da fiscalização de contratos da forma em que está sendo desenvolvida e eventual desvio de função de servidor, no âmbito das Leis 10.012/2023 e 6.572/2008 do município de São Leopoldo, bem como o efetivo cumprimento da Lei 14.133/2021, art 7º, inciso II.". **2) Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro Luiz Antônio Bragança da Cunda, nos seguintes termos:** "**Voto:** No tocante à imposição da função de Fiscal de Contrato ao servidor, a Lei de Licitações (Lei Federal 14133/2021), e o decreto que a regulamenta (Decreto Nº 11.246/2022), em seu art. 11 consta textualmente "Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público." Por outro lado, no mesmo art. 11 em seu parágrafo 1º refere que "Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.", sendo que em tal situação o parágrafo 2 diz que "Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º." Considerando a Resolução 218/73 do Confea, que regula a atribuição dos Eng. Químicos; Considerando os contratos que a profissional aponta terem sido colocados sob sua fiscalização, quais sejam: Contrato 3003/2020, contratada MULTTI SERVIÇOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., DOC SEI 30482152 e 3482153, tendo como objeto "contratação de Empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para carregamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados nas unidades, conforme demanda do Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência."; Processo 2024-7042, contratada BIOSYS GESTAO EM MEIO AMBIENTE LTDA., DOC SEI 3482159, 3482160 e 3482162, tendo como objeto "Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para carregamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos líquidos gerados nos laboratórios, conforme demanda do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE."; Apostilamento ao Contrato 3018/2022, contratada COESTER AUTOMAÇÃO LTDA., DOC SEI 3482163, 3482164, tendo como objeto "fornecimento de solução em automação, com equipamentos, orientação, e acompanhamento técnico, para operação remota de sistema de Flotação por Ar Dissolvido (FAD) na ETE Vicentina, de acordo com especificações técnicas contidas nos Anexos do edital."; Contrato de Prestação de Serviços Nº 3015/2024, contratada ECO CARE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME, DOC SEI 3482169 e 3482172, tendo por objeto "Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de manutenção corretiva e retrofit da ETE Cerquinha, a fim de atender todas às necessidades operacionais dessa unidade de tratamento do SEMAE, com fornecimento de material e mão de obra." A justificativa auxilia a entender os serviços a serem desenvolvidos: "A ETE Cerquinha foi alvo de vandalismo e furto, em 09/09/21, Boletim de Ocorrência nº 1614 (Guarda Municipal de São Leopoldo), tendo tido seus cabos de energia, quadros de comando e equipamentos furtados. Após esse episódio, um posto de vigilância 24 horas foi instalado no local e a entrada de energia elétrica restabelecida. Porém, desde o furto em 2021, os quadros de comando e parte da fiação elétrica que aciona os equipamentos da ETE não foram reinstalados.

Tendo em vista a construção iminente das residências que compõem o PAC Cerquinha, a contratação do serviço de manutenção corretiva e retrofit dessa ETE se faz necessária para colocar em operação essa unidade de tratamento de esgoto." Processo Nº 2023/221, contratada USINAGEM M.E.C. LTDA, DOC SEI 3482176 e 3482177, tendo por objeto "contratação de empresa especializada para elaboração do projeto dos 4 raspadores do Sistema de Flotação por Ar Dissolvido (FAD) da ETE Vicentina e implantação de um protótipo no mesmo local." As Justificativas constantes no Termo de Referência ajudam a entender os serviços a serem prestados "O sistema de Flotação por Ar Dissolvido tem por objetivo separar as partículas sólidas do meio aquoso, removendo o Fósforo presente no efluente e garantindo que a recirculação de lodo seja promovida. Recirculação essa essencial para que os processos bioquímicos necessários para remoção de Nitrogênio ocorram. Desde a execução da obra da ETE Vicentina, uma parte crucial do sistema apresenta problemas, os raspadores. Na sua primeira implantação, a empresa contratada pela Habitark (construtora vencedora do processo licitatório para realização da ampliação da ETE Vicentina) faliu, deixando o projeto pela metade. A empresa que assumiu essa etapa da obra posteriormente mudou a concepção do projeto, removeu algumas estruturas, e entregou a obra para o Sema. Desde então, uma série de manutenções foram realizadas, já que os raspadores nunca operaram a pleno. Diferentes empresas sugeriram e executaram adaptações, mas nenhuma teve sucesso e os equipamentos continuam inoperantes. Cabe salientar que os equipamentos foram projetados para operar 24h por dia, 7 dias por semana." Considerando a Proposta de Contratação entre o SEMAE e a Hidrogeron (DOC SEI 3627218), anexada no recurso da interessada, atividade para a qual a requerente seria Fiscal do Contrato, cujo objeto envolve Construção de Bacia de Contenção para 2 reservatórios de 25000 l, instalação de sistema de exaustores para ventilação no ambiente, construção de paredes divisórias, instalação de ponte rolante móvel de 28m com talha elétrica e sistema elétrico com capacidade de 2 t. Considerando a manifestação da profissional, alegando que "**não detenho domínio técnico suficiente sobre o conteúdo especializado descrito nos demais documentos contratuais**". Entendemos que, no âmbito do sistema profissional, a interessada Eng^a Química SARA ZANON MUSSATTO tem atribuição para gestão de resíduos sólidos e líquidos, objeto dos 2 primeiros contratos citados. Entretanto, a profissional não teria atribuição profissional para atuar individualmente em projeto ou execução de parte das atividades elencadas acima, quais sejam automação, manutenção/instalações elétricas, projeto de dispositivos mecânicos, exaustão/ventilação, obras civis, então também não tem atribuição para fiscalizá-las. Comunicar a interessada do teor do voto." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Régis Sivori Silva dos Santos, Luana Obregon Carvalho, Lober Hermany, Edison Bisognin Cantarelli, Newton Chwartzmann, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Ronaldo Witter Madruga, Luís Ferrari Borba, Amanda Goulart Rodrigues, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Denize Cristina Leite Frandoloso, Alexandre Eberle Alves, Jorge Ficht, Gelson Pelegrini, Miriam Zanol Remde, José Luiz Garcias, Guilherme Vieira Braga Lemos, Juarez Morbini Lopes, Rafael Sobroza Becker e Paulo Robinson da Silva Samuel. **Votaram contrariamente os conselheiros** Rosana Seligman, Vanus Ventorini Veiga, Adriano Roque de Arruda, Márcia Eidt, Fabiano Dornelles Ramos, Ivo Germano Hoffmann, Gustavo Reisdorfer, Melissa Salles Medeiros e Eliana Velela Klering. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada.

2.2.2 - Processo n.: 2025112507. **Interessado:** Tecnólogo em Geoprocessamento Saulo Henrique Landgraf Favero. **Assunto:** Revisão de Atribuições. Recurso interposto contra a decisão de 1ª instância (CEEC). **Relator de Plenário:** Cons. Adriano Roque de Arruda. **Voto/Decisão:** **DECIDIU** por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Adriano Roque de Arruda**, nos seguintes termos: "**VOTO:** Ante o exposto, voto pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de revisão/extensão de atribuição profissional, para execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, formulada pelo Sr. SAULO HENRIQUE LANDGRAF FAVERO. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Miriam Zanol Remde, Daniel Weindorfer, Luana Obregon Carvalho e Ricardo Teobaldo Antoniazzi. **Votou contrariamente o conselheiro** Carlos Renato Barbosa da Silva. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado.

2.2.3 - Processo n.: 2025008040. **Interessado:** Geólogo Daltro Bonatto. **Assunto:** Auto de Infração - Acobertamento. Recurso interposto contra a decisão de 1ª instância (GEGM). **Relator de Plenário:** Cons. Rene Reinaldo Emmel Junior. **Voto/Decisão:** **Pedido de vistas.**

2.2.4 - Processo n.: 2025008041. **Interessado:** Geólogo Daltro Bonatto. **Assunto:** Auto de Infração - Acobertamento. Recurso interposto contra a decisão de 1ª instância (GEGM). **Relator de Plenário:** Cons. Rene Reinaldo Emmel Junior. **Voto/Decisão:** **Pedido de vistas.**

2.2.5 - Processo n.: 2024058498. **Interessado:** Engenheiro Eletricista D.B.S (Denunciado). **Assunto:** Denúncia. Processo Ético Profissional. **Relator de Plenário:** Cons. Eduardo Wegner Vargas. **Voto/Decisão:** **DECIDIU** por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Eduardo Wegner Vargas**, nos seguintes termos: "**VOTO:** O presente processo, em sede recursal,

não trouxe aos autos quaisquer elementos novos aptos a desconstituir a decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE). Em síntese, o denunciado busca transferir a responsabilidade pelos fatos a profissional da área de Segurança do Trabalho. Contudo, não logrou demonstrar, nos autos, a exigibilidade formal da atuação de tal profissional na obra em questão, tampouco comprovou sua efetiva participação mediante o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme verificado e ratificado por consulta da SART. Ademais, mesmo após oportunizada a complementação da instrução, o recorrente deixou de apresentar documentação técnica mínima indispensável à comprovação da adoção de medidas de segurança adequadas, tais como certificados de capacitação do trabalhador acidentado nas normas regulamentadoras pertinentes (NR-06, NR-10 e NR-35), permissão de trabalho, análise preliminar de risco (APR), dentre outros instrumentos essenciais à adequada gestão de segurança em atividades de risco. Cumpre salientar que, ainda que se admitisse, em tese, a existência de profissional responsável pela segurança do trabalho, nenhum elemento comprobatório foi colacionado aos autos, especialmente em sede recursal, capaz de evidenciar a efetiva implementação de medidas preventivas. Tal ausência revela não apenas fragilidade na condução das atividades, mas, sobretudo, inviabiliza a demonstração de diligência e zelo quanto à integridade física do trabalhador. Dessa forma, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, e em consonância com o relatório final da Comissão de Ética Profissional, bem como com o voto anteriormente proferido pela CEEE, restam caracterizados, de forma suficiente, os indícios de autoria e materialidade da infração ética. Configura-se, assim, violação ao Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea, notadamente ao disposto no art. 8º, inciso IV, e no art. 13. Diante do exposto, **VOTO PELA MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO RECORRIDA**, aplicando-se ao profissional denunciado a penalidade de **CENSURA PÚBLICA**, nos termos do art. 71, alínea "b", da Lei Federal nº 5.194/1966, combinado com o art. 52, § 2º, da Resolução nº 1.004/2003 do Confea. Determino, por fim, a adoção das comunicações e providências de praxe." **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Gilmar Godoy Boeira, Michael Luciano Chaves Franz, Denis Jardim Villarinho, Ronaldo Witter Madruga, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Kleber Trindade Rigon, Julia Renata Schneider, Ethier Lauermann, Carlos Renato Barbosa da Silva, Débora Luana Pasa, Daniel Weindorfer e Plínio Luiz Cerutti Junior. **Votou contrariamente o conselheiro** João Carlos Lindau. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento os interessados. **2.2.6 - Processo n.º:** 2024058498. **Interessado:** Engenheiro Eletricista D.B.S (Denunciado). **Assunto:** Denúncia. Processo Ético Profissional. **Relator de Plenário:** Cons. Eduardo Wegner Vargas. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro Eduardo Wegner Vargas, nos seguintes termos: "VOTO: O presente processo, em sede recursal, não trouxe aos autos quaisquer elementos novos aptos a desconstituir a decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE). Em síntese, o denunciado busca transferir a responsabilidade pelos fatos a profissional da área de Segurança do Trabalho. Contudo, não logrou demonstrar, nos autos, a exigibilidade formal da atuação de tal profissional na obra em questão, tampouco comprovou sua efetiva participação mediante o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme verificado e ratificado por consulta da SART. Ademais, mesmo após oportunizada a complementação da instrução, o recorrente deixou de apresentar documentação técnica mínima indispensável à comprovação da adoção de medidas de segurança adequadas, tais como certificados de capacitação do trabalhador acidentado nas normas regulamentadoras pertinentes (NR-06, NR-10 e NR-35), permissão de trabalho, análise preliminar de risco (APR), dentre outros instrumentos essenciais à adequada gestão de segurança em atividades de risco. Cumpre salientar que, ainda que se admitisse, em tese, a existência de profissional responsável pela segurança do trabalho, nenhum elemento comprobatório foi colacionado aos autos, especialmente em sede recursal, capaz de evidenciar a efetiva implementação de medidas preventivas. Tal ausência revela não apenas fragilidade na condução das atividades, mas, sobretudo, inviabiliza a demonstração de diligência e zelo quanto à integridade física do trabalhador. Dessa forma, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, e em consonância com o relatório final da Comissão de Ética Profissional, bem como com o voto anteriormente proferido pela CEEE, restam caracterizados, de forma suficiente, os indícios de autoria e materialidade da infração ética. Configura-se, assim, violação ao Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea, notadamente ao disposto no art. 8º, inciso IV, e no art. 13. Diante do exposto, **VOTO PELA MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO RECORRIDA**, aplicando-se ao profissional denunciado a penalidade de **CENSURA PÚBLICA**, nos termos do art. 71, alínea "b", da Lei Federal nº 5.194/1966, combinado com o art. 52, § 2º, da Resolução nº 1.004/2003 do Confea. Determino, por fim, a adoção das **comunicações** e providências de praxe. "**Abstiveram-se de votar os conselheiros** Gilmar Godoy Boeira, Michael Luciano Chaves Franz, Denis Jardim Villarinho, Ronaldo

Witter Madruga, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Kleber Trindade Rigon, Julia Renata Schneider, Ethier Lauermann, Carlos Renato Barbosa da Silva, Débora Luana Pasa, Daniel Weindorfer e Plinio Luiz Cerutti Junior. **Votou contrariamente o conselheiro** João Carlos Lindau. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento os interessados. **3. ASSUNTOS EXTRAPAUTA.** Nada constou. **4. ENCERRAMENTO.** Cumprida a pauta dos trabalhos a presidência Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, encerrou a presente Sessão às 16h56. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente de Apoio ao Plenário e Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 12/05/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAESTRI, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 12/05/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **3944428** e o código CRC **BF491B9A**.